



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA
ADM 2025/2028
Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500
www.itapeccerica.mg.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA - MG

Sessão nº 02 Discussões

APROVADO

1ª Discussão e votação em 24/03/25
2ª Discussão e votação em 24/03/25
3ª Discussão e votação em _____


PRESIDENTE DA CÂMARA

ALTERA O ART. 1º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 100 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023 QUE "CRIA GRATIFICAÇÃO POR CONDUÇÃO DE VEÍCULO ESPECÍFICO E REGULAMENTA O PAGAMENTO DO TRABALHO EM REGIME DE PLANTÃO E SOBREAVISO DOS MOTORISTAS DO QUADRO DE SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA-MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

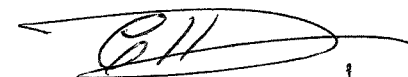
O Prefeito do Município de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, propõe o seguinte Projeto de Lei Complementar:

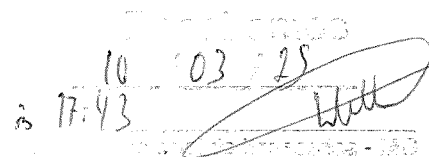
Art. 1º. O art. 1º da Lei Complementar nº 100 de 26 de dezembro de 2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica instituída a Gratificação por Condução de Veículo Específico para motoristas do Quadro de Servidores da Prefeitura Municipal de Itapeçerica/MG, designados para exercício de suas funções em veículos de transporte coletivo no Transporte Escolar junto à Secretaria Municipal de Educação, no Programa SUS/Tratamento Fora do Domicílio - TFD junto à Secretaria Municipal de Saúde, em caminhões e Operadores de Maquinário Especializados junto à Secretária Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Itapeçerica, 10 de março de 2025.


Gleyton Luiz Pereira
Prefeito Municipal


10/03/25
17:43
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA - MG



Mensagem nº: 005/2025 – GABPR

Itapeçerica-MG, 10 de março de 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei Complementar visa incluir os Operadores de Maquinário Especializados no rol de servidores que faz jus a gratificação por condução e operacionalização de máquinas.

A inclusão dos operadores de máquinas no rol dos contemplados pela gratificação corrigiu uma injustiça aos servidores públicos que desempenham funções de alta complexidade, risco e responsabilidade, imprescindíveis para o bom funcionamento dos serviços públicos, especialmente nas áreas de infraestrutura, obras, transportes e serviços urbanos.

A valorização destes profissionais é fundamental para a melhoria dos serviços públicos prestados, além do que os operadores frequentemente condições adversas, como intempéries, terrenos de difícil acesso e atividades que demandam grande esforço físico e mental.

Portanto, o presente Projeto de Lei Complementar se mostra como medida justa e necessária, visando reconhecer o mérito e a relevância do trabalho desempenhado por esses profissionais, além de incentivar a permanência de mão de obra qualificada nos quadros públicos, valorizando o servidor e promovendo o serviço de maior qualidade à comunidade.

Diante do exposto, solicitamos a aprovação deste Projeto de Lei, que visa incluir os Operadores de Maquinário Especializados no rol de servidores que faz jus a gratificação por condução e operacionalização de máquinas.

Atenciosamente,

Gleyton Luiz Pereira
Prefeito de Itapeçerica



LEI COMPLEMENTAR Nº 100, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

PUBLICADO EM:

26 / 12 / 2023

CRIA GRATIFICAÇÃO POR CONDUÇÃO DE VEÍCULO ESPECÍFICO E REGULAMENTA O PAGAMENTO DO TRABALHO EM REGIME DE PLANTÃO E SOBREAVISO DOS MOTORISTAS DO QUADRO DE SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA/MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do município de Itapecerica, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituída a Gratificação por Condução de Veículo Específico para os motoristas do Quadro de Servidores da Prefeitura Municipal de Itapecerica/MG, designados para exercício de suas funções em veículos de transporte coletivo no Transporte Escolar junto à Secretaria Municipal de Educação, no Programa SUS/Tratamento Fora do Domicílio – TFD junto à Secretaria Municipal de Saúde e em caminhões junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Parágrafo Único: A Gratificação por Condução de Veículo Específico será paga em parcela única, mensalmente, no valor de R\$700,00 (setecentos Reais).

Art. 2º Para fazer jus à gratificação por Condução de Veículo Específico, motorista deverá cumprir as seguintes condições:

I - ausência de falta injustificada no mês de competência;

II - ausência de advertência e/ou outras penalidades, nos termos do Estatuto.

§1º - A Gratificação por Condução de Veículo Específico não se incorporará, para nenhum efeito, aos vencimentos dos servidores contemplados com o recebimento da mesma.

§2º - A Gratificação por Condução de Veículo Específico será paga sem prejuízo do direito dos servidores ao recebimento de valores relativos a diárias, horas-extras, adicional noturno e plantão e/ou sobreaviso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA
ADM 2021/2024
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

§3º - O valor da Gratificação por Condução de Veículo Específico será reajustado na mesma data e com o mesmo índice da revisão geral anual dos servidores do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º Fica regulamentado o pagamento da parcela relativa ao trabalho em regime de sobreaviso dos Motoristas do Quadro Geral de Servidores da Prefeitura Municipal.

§1º - É considerado trabalho em regime de sobreaviso quando o servidor permanece em sua residência à disposição da Administração, fora do horário normal de expediente, para ser convocado ao serviço quando necessário.

§2º - As escalas de sobreavisos serão estabelecidas da seguinte forma:

I - 12 (doze) horas, das 19h00min às 07h00min do dia seguinte;

II - 24 (vinte e quatro) horas, das 07h00min às 07h00min do dia seguinte.

§3º - Os servidores em regime de sobreaviso serão comunicados da definição da escala através da Secretaria Municipal de sua lotação.

§4º - O regime de sobreaviso será remunerado a razão de R\$300,00 (trezentos Reais) por dia de cumprimento da escala de 24 (vinte e quatro horas) e de R\$150,00 (cento e cinquenta Reais) por dia de cumprimento da escala de 12 (doze horas), valores estes que serão reajustados na mesma data e com o mesmo índice da revisão geral anual dos servidores do Poder Executivo Municipal.

§5º - O Motorista em regime de sobreaviso que precisar se deslocar da sede fará jus à percepção de diária de viagem para cobrir despesas com alimentação e hospedagem.

Art. 4º Fica regulamentado o pagamento da parcela relativa ao trabalho em regime de plantão dos Motoristas do Quadro Geral de Servidores da Prefeitura Municipal.

§1º - É considerado trabalho em regime de plantão quando o servidor fica dentro das dependências do local de trabalho à disposição da Administração, fora do horário normal de expediente, para prestar serviço quando necessário.

§2º - A escala de plantão será estabelecida da seguinte forma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA
ADM 2021/2024
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

I – 12 (doze) horas, no horário a ser definido pelo Gestor da Pasta em que o motorista é lotado.

§3º - Os servidores em regime de Plantão serão comunicados da definição da escala através da Secretaria Municipal de sua lotação.

§4º - O regime de plantão será remunerado a razão de R\$200,00 (duzentos Reais) por dia de cumprimento da escala de 12 (doze horas), valor este que será reajustado na mesma data e com o mesmo índice da revisão geral anual dos servidores do Poder Executivo Municipal.

§5º - O Motorista em regime de plantão que precisar se deslocar da sede fará jus à percepção de diária de viagem para cobrir despesas com alimentação e hospedagem.

Art. 5º As despesas decorrentes dessa Lei Complementar correrão à conta de dotações próprias do Orçamento Vigente.

Art. 6º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de dezembro de 2023.

Itapecerica, 26 de dezembro de 2023.


WIRLEY RODRIGUES REIS
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Itapecerica

Poder Executivo Municipal – Estado de Minas Gerais

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO (ART. 15 E 16 - LEI COMPLEMENTAR 101/00)

I - CARACTERIZAÇÃO DA DESPESA:

Órgão responsável pela despesa: Poder Executivo Municipal - Gabinete do Prefeito

Objeto da despesa: Recomposição salarial dos servidores do município e Reajuste de vencimentos dos Profissionais do Magistério para adequação ao Piso Nacional.

Data da Estimativa: 06/03/2025

Valor estimado da despesa: Mensal: R\$ 4.492,74 Anual: R\$ 59.888,22

Fonte do recurso: Fontes de Recursos Consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal

Dotações orçamentárias consignadas no Orçamento vigente para gastos com pessoal e obrigações Patronais

Objeto:

Projeto de Lei que "ALTERA O ART. 1º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 100 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023 QUE "CRIA GRATIFICAÇÃO POR CONDUÇÃO DE VEÍCULO ESPECÍFICO E REGULAMENTA O PAGAMENTO DO TRABALHO EM REGIME DE PLANTÃO E SOBREVISO DOS MOTORISTAS DO QUADRO DE SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA-MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"".

Natureza da despesa:

Obrigatória de Caráter Continuada

Preencher Campos I e II

Outras

Preencher Campo III

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - em Reais (R\$)

EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO ATUAL	1º EXERCÍCIO SUBSEQÜENTE	2º EXERCÍCIO SUBSEQÜENTE
R\$ 35.601.997,73	R\$ 35.983.152,42	R\$ 38.142.141,57	R\$ 40.430.670,06

Fonte de Recursos:

Para cobertura das despesas provenientes da gratificação de operadores de máquinas, recomposição salarial, reajuste nos vencimentos dos Servidores do Quadro Funcional da Prefeitura Municipal de Itapecerica/MG, bem como do reajuste nos vencimentos dos profissionais do magistério da educação básica do município de Itapecerica/MG, serão utilizados recursos do tesouro municipal, consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal, para o exercício de 2025, aprovado por meio da Lei Municipal n.º 2.867/2024 de 26 de dezembro de 2024, e para os exercícios subsequentes deverão compor as Propostas Orçamentárias respectivas. Terão com base de financiamento os repasses de transferências constitucionais legais, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, Fundo Nacional de Saúde - FNS e demais arrecadações próprias do

METODOLOGIA:



Prefeitura Municipal de Itapecerica

Poder Executivo Municipal – Estado de Minas Gerais

A metodologia de cálculo utilizada para a recomposição salarial pretendido aos servidores do Poder Executivo Municipal, foi o percentual de inflação apurado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, através do indicador INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, com percentual acumulado de 4,77% (Quatro inteiros vírgula setenta e sete décimos por cento), acrescidos de um aumento real de 2,73% (Dois inteiros vírgula setenta e três por cento), com objetivo de atingir ao percentual aplicado pelo Governo Federal na fixação do salário mínimo nacional, conforme disposição da legislação municipal.

Quanto à recomposição dos vencimentos do profissionais do magistério, o município está aplicando o percentual de 6,27% (Seis vírgula, vinte e sete por cento), conforme estabelecido pela Portaria MEC n.º 77/2025 de 29 de Janeiro de 2025.

Aos valores de recomposição salarial estão sendo agregados o valor do cargo criado de Auxiliar de Projeto Pedagógico-Assistencial que tramita na Câmara Municipal.

Para o cargo de operador de máquinas foi acrescido o valor de R\$ 748,79 (setecentos e quarenta e oito Reais e setenta e nove centavos), multiplicado por 06 (seis) vagas existentes.

Como metodologia ao estudo do impacto orçamentário/financeiro, foi considerado o exame do montante do total da Folha de Pagamento do município, no mês de Fevereiro/2025 acrescida dos gastos gerados com a majoração dos vencimentos e a recomposição dos vencimentos dos servidores, que totalizará os seguintes valores:

Folha de Fevereiro/2025 - Servidores	R\$ 1.523.387,74			Encargos (INSS+FGTS)	
Folha de Fevereiro/2025 - Profissionais do Magistério	R\$ 841.074,95				
Criação do Cargo de Auxiliar de Projeto Pedagógico-Assistencial	R\$ 1.476,19	R\$ 295,24		R\$ 1.771,43	
Recomposição salarial 7,50%	R\$ 114.364,79				
Recomposição salarial 6,27%	R\$ 52.735,40				
Gratificação Operador de Máquina	R\$ 4.492,74				
Total da Folha de Março de 2025	R\$ 2.537.531,81	R\$ 304.503,82		R\$ 2.842.035,63	
Dedução valores Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Endemias - FNS - EC 120/2022				R\$ 143.299,20	
Total Geral da Folha de Março/2025 - Base de Cálculo Pessoal				R\$ 2.698.736,43	

Para apuração dos gastos percentuais com pessoal a receita utilizada como parâmetro foi a receita corrente líquida realizada no Exercício de 2024 no valor de R\$ 75.168.683,91, projetada em 5,00% para o exercício de 2025, e o valor da folha total de Pessoal de Estimado para Fevereiro/2025, multiplicada por 12 meses, acrescidos 1/3 sobre mês de salários relativo a adicional de férias e décimo terceiro salário tendo apresentados os seguintes valores e resultados percentuais:

Receita Corrente Líquida	R\$	75.168.683,91
Receita Corrente Líquida Projetada para 2025	R\$	78.927.118,11
Estimativa Folha 2025	R\$	32.384.837,18
Estimativa 13º Salário	R\$	2.698.736,43
Estimativa 1/3 Férias	R\$	899.578,81
Total Geral Gastos Pessoal	R\$	35.983.152,42

Resultado Percentual Gastos Pessoal 45,59

Para o exercício de 2026 foi considerado o valor integral anual a ser pago incluindo 13º salário e férias acrescidas de 1/3, recomposto pelo índice de 6% (seis por cento) estabelecidos na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias do município, para o 2º exercício subsequente (2027), foi aplicado o índice percentual de 6% (seis por cento) estabelecidos na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município. Nos valores dos gastos apurados foram considerados os valores referente a Obrigações Patronais.



Prefeitura Municipal de Itapecerica

Poder Executivo Municipal – Estado de Minas Gerais

PARECER:

Conforme aponta o estudo realizado, o Orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2025, encontra-se dentro do limite legal estabelecido no parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000 (LRF).

Itapecerica/MG, 06 de março de 2025

Paulo de Assis Moraes

Consultor Contábil - CRC/MG 46.357

DECLARAÇÃO

Declaramos, nos termos do § 2º, do art. 17, da Lei Complementar nº 101, de 5 de maio de 2000, que a despesa ora criada/aumentada, não afetará as metas de resultados fiscais, uma vez que seus efeitos financeiros serão suportados pelas fontes de recursos orçamentários do Executivo Municipal.

Itapecerica/MG, 06 de março de 2025

Glayton Luiz Pereira

Unidade Gestora - Prefeito Municipal

III - DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

DECLARAÇÃO

Declaro para fins de cumprimento ao disposto nos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que a despesa supramencionada tem dotação específica e suficiente, estando adequada orçamentária e financeiramente com a Lei Orçamentária Anual e compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias

Itapecerica/MG, 06 de março de 2025

Glayton Luiz Pereira

Unidade Gestora - Prefeito Municipal